

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Classe e Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Ana Tereza da Cunha Vilela	68.233-0V1	PNI J	30h	10%	15%	25.03.99
-	-	-	-	-	15%	20%	25.03.04
-	-	-	-	-	20%	25%	25.03.09
-	-	-	-	-	25%	30%	25.03.14
-	-	-	-	-	30%	35%	25.03.19

NATAL(RN), 07/12/2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 463, de 06 de dezembro de 2021.

Autoriza o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação, na forma integrada ao Ensino Médio, pela Escola Estadual José Calazans Freire - Educação Básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no município de Upanema/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410040.002729/2021-19,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação, na forma integrada ao Ensino Médio, pela Escola Estadual José Calazans Freire - Educação Básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na Avenida Getúlio Vargas, 16, Centro, Upanema/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EDITAL Nº 03/2021

Processo nº 00410022.001951/2021-12

PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA MEDIADOR DE ALFABETIZAÇÃO, BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CULTURAIS, BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CORPORAIS, TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, BOLSISTA MEDIADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COORDENADOR BOLSISTA PARA MONITORAMENTO DE TURMAS, PARA ATUAR NA POLÍTICA DE SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO NO RIO GRANDE DO NORTE.

A Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. O dever constitucional do Estado de estender o direito à educação básica aos cidadãos de todas as faixas etárias;

II. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina, com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III. A Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e determina a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, a erradicação e/ou a redução do analfabetismo absoluto.

IV. A necessidade de atender às demandas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, como parte da política pública de Educação de Jovens, Adultos e idosos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

V. A necessidade de selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de Formação Técnica, Coordenador Bolsista para Monitoramento de turmas, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, nos municípios de Caicó, Ipuera, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas que fazem parte da circunscrição da 10ª DIREC/RN;

VI. O compromisso do Governo em ampliar, junto com a sociedade, oportunidades educacionais àqueles que não estudaram ou não concluíram o processo de alfabetização na etapa infanto-juvenil.

Resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece instruções essenciais destinadas à realização do Processo Seletivo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, através de cadastro de reserva para Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de Formação Técnica, Coordenador Bolsista para Monitoramento dos Municípios para atuar em conjunto as turmas de alfabetização nos municípios de Caicó, Ipuera, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas que fazem parte da circunscrição da 10ª DIREC/RN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo para Cadastro de Reserva será regido por este Edital, coordenado pela SEEC/RN, com a participação do Comitê Gestor de Alfabetização e EJA do Rio Grande do Norte e da circunscrição da 10ª DIREC/RN.

1.2. Os candidatos deverão ter nacionalidade brasileira.

1.3. Os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de Formação Técnica, Coordenador Bolsista para Monitoramento de turmas, atuarão nos municípios de Caicó, Ipuera, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas que fazem parte da circunscrição da 10ª DIREC/RN, temporariamente, sem caráter vinculativo à Administração Pública, na busca do atendimento às demandas da Política de Superação do Analfabetismo no Rio Grande do Norte.

1.4. Poderão participar do processo seletivo para cadastro de reserva de Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais e Bolsista Mediador de Formação Técnica, candidatos com Ensino Médio e/ou com graduação ou cursando licenciatura.

1.5. Poderão participar do processo seletivo para cadastro de reserva candidatos de Coordenador de Monitoramento de turmas dos municípios, com graduação e/ou licenciatura, conforme especificações dos itens 2.1.3.d, 2.1.4, 2.1.5, deste edital.

1.6. O Processo Seletivo será realizado por meio de Análise de Currículo (comprovado), de acordo com os critérios de atribuição de pontuação, constantes no Anexo I, deste Edital.

1.6.1. As inscrições e entrega de currículos deverão ser feitas presencialmente na sede da 10ª DIREC. (Rua Monsenhor Severiano, Nº 150, Penedo. CEP: 59.300-000 - Caicó/RN).

1.6.2. Não poderá participar da Comissão de Seleção qualquer pessoa que tenha parentesco em nível de 1º e 2º graus com quaisquer candidatos.

1.6.3. A seleção será realizada por uma comissão formada por:

i. Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE);

ii. Dois representantes da Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos (SUEJA);

iii. Dois representantes da 10ª Diretoria Regional de Educação (10ª DIREC);

iv. Um representante do Comitê Gestor de Alfabetização;

v. Um representante da Subsecretaria do Esporte e do Lazer (SEL);

vi. Um representante da Fundação José Augusto (FJA).

1.6.4. As turmas serão compostas por, 15 (quinze) alfabetizandos, e funcionarão em locais de vivência dos mesmos.

1.6.5. Para o funcionamento das turmas, deverão ser obedecidos os protocolos de biossegurança vigentes no Estado, referentes à pandemia do Covid-19.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no processo seletivo para cadastro de reserva candidatos que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1. Bolsista Mediador de Alfabetização:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal;

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior (licenciaturas na área de humanas).

2.1.2. Bolsista Mediador de Práticas Culturais:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal;

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da política de superação do analfabetismo no RN;

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ou estar cursando nível superior na área de artes ou apresentar documento comprobatório de notório saber, emitido pela Fundação José Augusto, Secretaria Municipal de Cultura, Casa da Cultura ou outra instituição pública.

2.1.3. Bolsista Mediador de Práticas Corporais:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal;

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior em Educação Física.

2.1.4. Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da política de superação do analfabetismo no RN;

v. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior (licenciaturas na área de humanas);

vi. Possuir curso de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), oferecido por instituições credenciadas e/ou certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (PROLIBRAS);

vii. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.5. Bolsista Mediador de qualificação profissional básica:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal;

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter certificado de qualificação profissional, ou estar cursando nível superior na área profissional.

2.1.6. Coordenador de Monitoramento de turmas:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

v. Possuir curso de formação de nível superior, preferencialmente em pedagogia ou licenciaturas;

vi. Comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano, em coordenação, assessoria e/ou formação pedagógica, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

vii. Ter noções básicas de informática (editoração de textos, planilhas, etc.) e no acesso à internet;

viii. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal.

3. DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES:

3.1. Serão anuladas, sumariamente, as inscrições que não atenderem aos itens requisitados pelo edital, bem como as que apresentarem omissão de informações e/ou inverdades na documentação comprobatória.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. O candidato somente poderá se inscrever para 01 (uma) função: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de qualificação profissional básica, ou o Coordenador Bolsista para Monitoramento de turmas.

4.2. Não poderão participar do Processo Seletivo o candidato que não tiver condições de participar ativamente da formação inicial, que terá uma carga horária de 20 (vinte) horas.

4.3. O candidato não poderá ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Bolsista Mediador de Alfabetização

i. Exercer a função de mobilizar na comunidade onde atua, junto com o Coordenador de Monitoramento de Turmas aos jovens, adultos e idosos não-alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

ii. Realizar, em companhia do Coordenador de Monitoramento de turmas dos municípios, visitas às residências dos alfabetizandos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;

iii. Preencher semanalmente os instrumentos pedagógicos e entregá-los quinzenalmente ao Coordenador de Monitoramento dos municípios;

iv. Exercer a função de mediador de alfabetização em 01 (uma) turma, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a) De segunda-feira a sexta-feira, com 2 horas diárias;

b) A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento;

c) Participar plenamente da formação inicial e continuada;

v. Encaminhar às redes públicas de ensino, no mínimo 80% dos alfabetizandos cadastrados na turma inclusive, apresentando-lhes os espaços nos quais poderão continuar seus estudos;

vi. Acompanhar os alfabetizandos e/ou Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios, nas ações que tenham os alfabetizandos como participantes;

vii. Ter assiduidade no trabalho;

viii. Informar ao Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço da turma ou pessoal, substituição de alfabetizandos, desistência em atuar na Política de Superação do Analfabetismo do RN;

ix. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

x. Entregar ao Coordenador de Monitoramento dos Municípios, quinzenalmente, em data previamente acordada os seguintes documentos: frequência mensal, planejamento, relatório de atuação e de aprendizagem;

xi. Registrar, devidamente, a frequência diária dos alfabetizandos, as ocorrências consideradas extemporâneas à rotina pedagógica da turma, a data da visita do Coordenador de Monitoramento dos Municípios, a desistência dos alfabetizandos e a data de entrada de novos alfabetizandos, validada pelo coordenador de turma e pela coordenação de EJA da 10ª DIREC;

xii. Autorizar à SEEC- RN/ 10ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público, constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xiii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiv. Mobilizar esforços para garantir a obtenção de registro civil, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica de todos os alfabetizandos;

xv. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/10ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de Alfabetização;

xvii. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios, para que o Bolsista Mediador de Alfabetização assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Alfabetização.

5.2. - Bolsista Mediador de Práticas Culturais

i. Ministar oficinas de práticas culturais, nos círculos de cultura, uma vez por semana, em cada turma, conjuntamente com o Bolsista Mediador de Alfabetização;

ii. Compreender a realidade local para realização das atividades;

iii. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas;

iv. Exercer a função de mobilizador na comunidade onde atua, junto as Coordenações aos jovens, adultos e idosos não - alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

v. Preencher semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização;

vi. Exercer a função de Mediador de Práticas Culturais com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

vii. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento;

viii. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

ix. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

x. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

xi. Autorizar à SEEC- RN/ 10ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público, constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/10ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de Práticas Culturais.

xiv. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de turmas dos Municípios para que o Bolsista Mediador de Práticas Culturais assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Práticas Culturais.

5.3. Bolsista Mediador de Práticas Corporais

i. Ministar oficinas compreendendo o perfil de cada turma;

ii. Compreender a realidade local para realização das atividades;

iii. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas;

iv. Exercer a função de mobilizador na comunidade onde atua, junto as Coordenações aos jovens, adultos e idosos não - alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

v. Preencher semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização;

vi. Exercer a função de Mediador de Práticas Corporais com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

vii. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento;

viii. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

ix. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

x. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

xi. Autorizar à SEEC- RN/ 10ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público, constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/10ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de Práticas Corporais;

xiv. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador dos Municípios para que o Bolsista Mediador de Práticas Corporais assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Práticas Corporais.

5.4. Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

i. Atuar no auxílio ao Bolsista Mediador de Alfabetização no processo de mediação junto aos alfabetizandos com deficiência auditiva em 01 (uma) turma, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma: ii. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento;

iii. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

iv. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

v. Comparecer às reuniões marcadas pelas coordenações;

vi. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/10ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Interpretador / tradutor de LIBRAS;

vii. Comunicar por escrito ao Coordenador de Monitoramento de Turmas, caso venha a desistir da Política de Superação do Analfabetismo do RN. Em hipótese alguma, poderá providenciar sua própria substituição, indicando parentes, amigos, conhecidos e outras pessoas, mesmo que estas atuem na mesma profissão;

viii. Autorizar à SEEC- RN/ 10ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público, constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

5.5. Bolsista Mediador de qualificação profissional básica

i. Ministar oficinas compreendendo o perfil de cada turma;

ii. Compreender a realidade local para realização das atividades;

iii. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas.;

iv. Exercer a função de mobilizador na comunidade onde atua, junto as Coordenações aos jovens, adultos e idosos não - alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

v. Preencher semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização;

vi. Exercer a função de Mediador de qualificação profissional básica com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

vii. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento;

viii. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

ix. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

x. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

xi. Autorizar à SEEC- RN/ 10ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público, constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/10ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de Práticas Corporais;

xiv. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de monitoramento de turmas dos Municípios para que o Bolsista Mediador de Práticas Corporais assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Práticas Corporais.

5.6. Coordenador de Monitoramento de Turmas

i. Colaborar na mobilização dos alfabetizandos na comunidade onde atua, localizando, identificando, e cadastrando, junto com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização jovens, adultos e idosos não - alfabetizados, com idade de 15 anos acima, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

ii. Realizar, em companhia do Bolsista Mediador de Alfabetização, visitas às residências dos alfabetizandos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;

iii. Assegurar o acesso e a permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN;

iv. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, Bolsistas Mediadores de qualificação profissional básica com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, conforme os protocolos sanitários vigentes no contexto da pandemia do COVID -19;

v. Acompanhar in loco as turmas vinculadas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a) Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma semanalmente;

b) Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual), com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, Bolsistas Mediadores de qualificação profissional básica, semanalmente, com carga horária de 2(duas) horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Alfabetização;

c) Planejamento pedagógico individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas.

vi. Encontro bimestral em caráter ordinário com a coordenação geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, de 10ª DIREC/RN;

vii. Encaminhar às redes públicas de ensino, junto com Bolsistas Mediadores de Alfabetização, no mínimo, 80% dos estudantes cadastrados nas turmas, para a continuidade dos estudos;

viii. Indicar, junto aos Bolsistas Mediadores de Alfabetização, os espaços letivos e os procedimentos necessários para os alfabetizandos continuarem os seus estudos;

ix. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

x. Ter assiduidade no trabalho;

xi. Informar à Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, da 10ª DIREC/RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço de turma, de Bolsista Mediador de Alfabetização ou do próprio Coordenador de Monitoramento de turmas Dos Municípios, quando houver substituição ou desistência de alfabetizandos;

xii. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, da 10ª DIREC;

xiii. Entregar a frequência da turma, em documento preenchido pelo Bolsista Mediador de Alfabetização com caneta azul, contendo a frequência diária dos alfabetizandos, as ocorrências consideradas extemporâneas à rotina pedagógica das turmas, a data da visita à sala de aula, registro de desistências e entrada de novos alfabetizandos, assinando-a após análise da documentação apresentada pelo Bolsista Mediador de Alfabetização;

xiv. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, relatório de acompanhamento pedagógico e relatório de formação continuada, protocolados à coordenação da EJA, na 10ª DIREC, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente;

xv. Os relatórios de acompanhamento pedagógico e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, na 10ª DIREC;

xvi. Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;

xvii. Acompanhar a implantação das ações relacionadas ao registro civil e quaisquer outras ações que estiverem agregadas em benefício dos alfabetizandos da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

xviii. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos;

xix. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN;

xx. Apropriar-se do material pedagógico de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático, para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA);

xxi. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/10ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, pelo Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios;

xxii. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, na 10ª DIREC.

6. DO DESLIGAMENTO:

6.1. Será desligado da Política de Superação do Analfabetismo no RN, na 10ª DIREC:

i. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios, que omitir informações, na ficha de cadastro pessoal;

ii. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios que não participar da formação inicial de 20 (vinte) horas;

iii. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios que não atenderem aos critérios de pontualidade e assiduidade.

7. DAS VAGAS

7.1. O processo seletivo regido por este Edital destina-se a selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas para compor cadastro de reserva.

7.2. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada função, 5% serão providos na forma do parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99.

7.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99.

7.5. O candidato com necessidade especial deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

7.5.1. O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a deficientes.

7.6. O candidato com deficiência, resguardada as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne à análise do Currículo, de acordo com os critérios de aprovação exigidos para todos os demais candidatos.

7.7. O candidato com deficiência deverá entregar, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos comprobatórios, o laudo médico original, que ateste a necessidade especial ou que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

7.7.1. A não observância dos dispostos nos subitens 7.5 e 7.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos nessas condições.

7.8. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

7.9. As vagas definidas no subitem 7.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, desclassificados no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.10. As vagas para Tradutores-Interpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) serão preenchidas a partir da comprovação da existência de alfabetizandos cadastrados com surdez.

7.11. As vinculações à Política de Superação do Analfabetismo no RN, 10ª DIREC/RN terão o prazo de 05 (cinco) meses para o Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de Formação Técnica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios. Este período é contado a partir data do início das aulas.

7.12. O candidato selecionado não terá assegurado o direito ao ingresso automático e imediato na função para o qual foi selecionado, ficando a concretização desse ingresso condicionada ao interesse as demandas da Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, na 10ª DIREC/RN.

7.13. Em caso de desistência do candidato selecionado, este será substituído pela reserva técnica,

observada a ordem de classificação, após a comprovação da necessidade de suprir a demanda local.
7.14. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão do Processo Seletivo Cadastro de Reserva e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
8. DA ENTREGA DO CURRÍCULO
8.1. A entrega do CURRÍCULO do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste Edital.
8.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos pelo Edital.
8.2. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações constantes no CURRÍCULO, como também a entrega da documentação completa exigida.
8.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros.
8.4. A Entrega do CURRÍCULO será a partir das 8 horas nos dias, 06, 07 e 08/12/2021, no horário das 8h às 17h, na sede da 10ª DIREC. situada na rua Monsenhor Severiano, Nº 150 - Penedo CEP: 59.300-000 - Caicó/RN.
8.5. Para efeito de análise curricular, serão considerados documentos de identificação:
i. Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);
ii. Passaporte;
iii. Certificado de Reservista;
iv. Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham validade como identidade;

v. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
vi. Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto.
9. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
9.1. O Processo de Classificação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado mediante Análise do Currículo, conforme os critérios de atribuição de pontuação (Anexo I).
9.1.1. A pontuação atribuída à análise do Currículo atenderá o estabelecido no Anexo I deste Edital.
9.2. A classificação será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise referida no subitem 9.1.
9.3. Ocorrendo empate na pontuação entre os candidatos terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que tiver maior pontuação em:
i. Formação acadêmica/titulação;
ii. Experiência comprovada em Educação de Jovens e Adultos;
iii. Residência física ou social comprobatória na comunidade;
iv. Participação comprovada em movimentos sociais que atuam junto à comunidade;

Maior idade.
9.4. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de Formação de qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios serão convocados pela ordem de classificação e necessidade, e encaminhados para as turmas definidas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, na circunscrição da 10ª DIREC/RN.
10. DO RESULTADO
10.1. O resultado preliminar do processo de seleção será disponibilizado no site www.educacao.rn.gov.br, e exposto na sede da 10ª DIREC/SEEC/RN no dia 13 de dezembro de 2021 (Anexo IV)
11. DOS RECURSOS
11.1. Serão admitidos recursos devidamente fundamentados dirigidos ao(a) Presidente da Comissão responsável pelo processo seletivo cadastro de reserva de Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios para alfabetização de jovens, adultos e idosos, em formulário próprio entregue no local da realização da inscrição (endereço no item 8.4), no horário das 8h às 17h, do dia 14 de dezembro de 2021.
11.2. A Comissão Organizadora do Processo de Seleção será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos.
11.3. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer juntamente com a divulgação do resultado definitivo.
11.4. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão acatados.
11.5. O resultado final do processo de seleção será disponibilizado no site www.educacao.rn.gov.br, publicada no Diário Oficial do Estado e exposto na sede da 10ª DIREC/SEEC/RN, no dia 17 de dezembro de 2021

12. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS
12.1. A título de bolsas, a SEEC/RN pagará diretamente aos beneficiários: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Mediador de qualificação profissional básica, Coordenador de Monitoramento de turmas dos Municípios, vinculados à Política de Superação do Analfabetismo no RN, na 10ª DIREC/RN, os seguintes valores mensais:

Bolsa	Valor/mensal	Descrição
I	RS 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Alfabetização
II	RS 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Práticas Culturais
III	RS 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Práticas Corporais
IV	RS 800,00 (Oitocentos reais)	Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
V	RS 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Formação Técnica
IV	RS 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Coordenador de Monitoramento dos Municípios

Natal, _____ de _____ de _____
Getúlio Ferreira Marques
Secretário da Educação, do Esporte, da Cultura e do Lazer do Rio Grande do Norte

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO

Bolsista Mediador de Alfabetização	Pontuação
A) Ensino Médio Completo	20
B) Cursando Nível Superior/Licenciatura	40
C) Formação em Nível Superior/Licenciatura	60
D) Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
E) Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano.	50
F) Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
G) Residência na própria comunidade	30
TOTAL	290

Bolsista Mediador de Práticas Culturais	Pontuação
A) Ensino Médio Completo	20
B) Cursando Nível Superior em Artes	40
A) Formação em Nível Superior de Artes	60
B) Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D) Notório Saber em Cultura e Artes	50
E) Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F) Residência na própria comunidade	30
TOTAL	290

Bolsista Mediador de Práticas Corporais	Pontuação
---	-----------

Tradutor/Intérprete da Língua de Sinais (LIBRAS)	Pontuação
A) Ensino Médio Completo	20
B) Cursando Nível Superior em Educação Física	40
A) Formação em Nível Superior de Educação Física	60
B) Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D) Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano.	50
E) Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F) Residência na própria comunidade	30
TOTAL	290

Bolsista Mediador de Qualificação Profissional Básica	Pontuação
A) Ensino Médio Completo	20
B) Cursando Nível Superior na área profissional	40
A) Formação em Nível Superior na área profissional	60
B) Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D) Certificado de formação profissional de 180hs	50
E) Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F) Residência na própria comunidade	30
TOTAL	290

Coordenador de Monitoramento de turmas	Pontuação
A) Formação em Nível Superior Licenciatura	60
B) Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão ou Coordenação Pedagógica	60
C) Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 3 (três) anos	50
D) Experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano, em coordenação, assessoria e ou formação pedagógica, preferencialmente, em educação de jovens e adultos, nos últimos 3 (três) anos.	60
E) Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F) Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL	290

Bolsista Mediador de Práticas Culturais	Pontuação
Cópias de: Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
Declaração da Instituição que está cursando a graduação/Licenciatura (se ainda não concluiu)	
Certificado de Nível Superior/Licenciatura (caso já tenha concluído)	
Certificado de Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;	
Comprovante de residência	

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
(Deverão ser entregues no ato da Inscrição)

Bolsista Mediador de Práticas Corporais	Pontuação
Cópias de: Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
Declaração da Instituição que está cursando a graduação em Artes (se ainda não concluiu)	
Certificado de Nível Superior em Artes (caso já tenha concluído)	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;	
Comprovante de residência	

Bolsista Mediador de Práticas Corporais	Pontuação
Cópias de: Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
Declaração da Instituição que está cursando a graduação em Educação Física (se ainda não concluiu)	
Certificado de Nível Superior em Educação Física (caso já tenha concluído)	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;	
Comprovante de residência	

Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	Pontuação
Cópias de: Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Formação em nível médio completo	
Certificado de Graduação em Letras / Libras Bacharelado	
Certificado de Formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida	
Certificado emitido pelo Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolbras)	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais	
Comprovante de residência	

Bolsista Mediador de Qualificação Profissional Básica	Pontuação
Cópias de: Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	

Declaração da Instituição que está cursando a graduação na área profissional (se ainda não concluiu)
 Certificado de Nível Superior na área profissional (caso já tenha concluído)
 Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)
 Declaração atualizada do tempo de serviço e atuação como coordenador e formador de professores na instituição na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);
 Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;
 Comprovante de residência

Coordenador de Monitoramento de turmas
 Cópia de:
 Identidade e CPF
 Currículo
 Certificado de conclusão de nível superior Licenciatura
 Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)
 Declaração atualizada do tempo de serviço e atuação como coordenador e formador de professores na instituição na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);
 Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais
 Comprovante de residência
 Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA ATUAR NA POLÍTICA DE SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO NO RN, NA 10ª DIREC/RN

Declaração

Eu, _____ portador(a) do CPF _____, RG _____, residente em _____, endereço _____, cidade _____, CEP _____, N° _____ Bairro _____, declaro que tenho disponibilidade de _____ horas semanais para trabalhar como _____ de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no Edital de Seleção Cadastro de Reserva da Política de Superação do Analfabetismo no RN, NA 10ª DIREC/RN.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Período de Inscrição e entrega de documentação	08, 09 e 10/12/2021
Análise de currículo	13, 14 e 15/12/2021
Resultado Preliminar	20/12/2021
Entrega de Recurso	21/12/2021
Análise dos recursos	22 e 23/12/2021
Resultado Final	27/12/2021
Apresentação dos candidatos selecionados na 10ª DIREC	28 e 29/12/2021

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

PORTARIA Nº 2179/2021-GP/FUERN

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999 e art. 98 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.001972/2021-12-SEI,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a(o) servidor(a) Francisca Nadja Rodrigues Girão, matrícula nº 12759-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado(a) na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO/Propeg, no período de 40 (quarenta) dias, contados de 25/10/2021 a 03/12/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 25/10/2021.

Em 06 de dezembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

PORTARIA Nº 2180/2021-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.001950/2021-52-SEI,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Cosme Roque de Magalhães, matrícula nº 976-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no Setor de Segurança/Proad, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados de 20/10/2021 a 16/02/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/10/2021.

Em 06 de dezembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

PORTARIA Nº 2181/2021-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.001949/2021-28-SEI,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Iveraldo Gaudêncio, matrícula nº 1252-1, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Ciências Contábeis/Facem, no período de 60 (sessenta) dias, contados de 28/10/2021 a 26/12/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28/10/2021.

Em 06 de dezembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

PORTARIA Nº 2182/2021-GP/FUERN

Concede horário especial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 04410053.000317/2021-47, referente ao pedido de concessão de horário especial à servidora Nadjane Nilza de Oliveira, para acompanhar dependente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - Ipern, no qual é reconhecida a patologia e concedido o horário especial à requerente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 685, de 09/09/2021, que altera a Lei Complementar Estadual nº 122/94;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Jurídica (Id. 12226842) que recomenda a aplicação da nova redação do art. 112, II e parágrafos, do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do RN,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder horário especial, com redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, à servidora Nadjane Nilza de Oliveira, matrícula nº 12906-2, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotada na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Dirca/Proeg.

Art. 2º A servidora estará sujeita à jornada de trabalho especial a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, cumprindo escala de trabalho previamente definida junto à sua chefia imediata.

Art. 3º Por tratar-se de acompanhamento de dependente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a presente concessão dispensa a realização de perícias de reavaliação.

Art. 4º Desaparecendo o motivo do horário especial, a servidora deverá comunicar o fato à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 571/2021-GP/Fuern, de 18 de maio de 2021.

Em 06 de dezembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 118/2020, DE 7/12/2021.

Nomeia participantes das Comissões de Seleção, responsáveis pela análise do mérito das propostas concorrentes ao Edital Glorinha Oliveira, financiado pela Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc)

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas do Edital Glorinha Oliveira;

CONSIDERANDO a importância do julgamento abalizado e justo para a legitimidade do concurso regido pelo referido edital;

CONSIDERANDO o expresso no art. 51, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a experiência dos profissionais convidados, a vivência e o conhecimento da matéria objeto do certame,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os abaixo indicados, servidores da Fundação José Augusto ou de outras Instituições culturais, todos com reputação ilibada e reconhecida competência para análise da matéria em exame, para atuarem como membros das Comissões de Seleção do Edital Glorinha Oliveira:

INSTITUIÇÕES	SERVIDORES/AS	MATRÍCULA
FJA	Júlio César Urbano Fernandes Pimenta	225.008-0
	Diogo Bernardo de Oliveira Pereira	229.058-8
	Luiz Humberto da Silva	197.743-1
	Adélia Maria Silveira Costa	105.877-0
	Maria do Socorro Oliveira Cabral	79.893-2
	Netuno Saraiva Leão	79.588-7
	Alzeny Pereira Nelo de Farias	121.800-0
	Tércia Maria Souza	219.619-0
	Irapuan Augusto de Araújo	121.807-7
	Paulo Henrique Albino de Lima	174.019-9
UERN	Ricardo Antônio do Nascimento	39.558-7
	Flávio Davino de Oliveira	174.030-0
	Irene de Araújo van den Berg Silva	03.791-5
	Andrea Jane da Silva	02.426-0
	Josilene Silva da Cruz	13.200-4
	Andréa Regina Fernandes Linhares	08.159-0
	Dácio Michel da Cruz Souza	06.121-2
	Rouseane da Silva Paula Queiroz	05.409-7
	Augusto Carlos Avelino Teixeira de Carvalho	155.195-2
	Gisela Maria Sacramento da Rocha	204.1081
SEMJDH	Janaína de Lima	225.123-0
	Ana Patrícia de Sousa Santana	225.181-7
	Leonardo de Oliveira Silva	226.050-6
UFERN	Aldenor Gomes da Silva	-

Art. 2º É função das Comissões de Seleção julgar o mérito de cada proposta apresentada.

Art. 3º. As Comissões de Seleção avaliarão as propostas de acordo com o quadro de critérios descritos no respectivo Edital e estabelecerão uma lista final de selecionado(a)s levando em conta a concorrência interna de cada localização geográfica e de cada grupo, a partir do grupo prioritário.

Art. 4º. As Comissões de Seleção são investidas de autonomia e independência em suas decisões concernentes à avaliação do mérito.

Art. 5º. Cada Comissão de Seleção será formada por dois avaliadores, reunidos dentre a lista aqui publicada, ficando o número de comissões na dependência da quantidade de proponentes habilitados.

Art. 6º. Havendo grande discrepância entre as notas atribuídas pelos dois avaliadores, uma terceira avaliação será solicitada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 7 de dezembro de 2021.

Joachim Crispiniano Neto - Diretor-Geral da FJA